L E I Nº 814

"DISCIPLINA A CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADES TEMPORÀRIAS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO"

JOARES ALBERTO PELLICIOLI, Prefeito Municipal de Peritiba.

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art.1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, com amparo na Constituição Federal, artigo 37, inciso IX, a contratar servidores, para o exercício de cargo Público, por tempo determinado para atender necessidades temporárias de excepcional interesse Público.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A referida contratação ocorrerá especialmente nos seguintes casos:

I - Contratação de profissionais para atuar na área de saúde e assistência Social;
II - combater surtos epidêmicos;
III - Contratação de professores substitutos ou preenchimento de vagas não preenchidas por concurso;
IV - efetuar recenseamentos;
V - atender situações de emergência ou de estado de calamidade pública;
VI - execução de serviços profissionais de notória especialização;
VII - Contratação de profissionais para viabilizar a execução de convênios de municipalização de saúde, educação e agricultura;
VIII - atender promoções nas áreas educacionais, esportiva e cultural;
IX - para obra certa, cuja execução obedeça o regime de administração direta.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A contratação obedecerá a denominação e vencimentos de cargo equivalente do Quadro de Pessoal do Município de Peritiba.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O disposto neste artigo não se aplica às nomeações para cargos em comissão, declarados em Lei de livre nomeação e exoneração.

Art.2º - As contratações especificadas no artigo 1º, exce-

to o inciso IX, do parágrafo primeiro, não poderá exceder o prazo de 01 (um) ano.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na contratação para execução de obra certa o prazo do contrato expira com a conclusão da mesma.

Art.4º - O ato que autorizou a contratação declinará as razões que a justifiquem.

Art.5º - A relação de emprego contraída com base nesta Lei será regida pelo regime estatutário, de conformidade com a Lei nº 634, de 05 de março de 1990.

Art.6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta de dotações próprias do orçamento do Município.

Art.7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.8º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Leis nº 635, de 05 de março de 1990 e nº 758, de 17 de março de 1992.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERITIBA-SC., 27 de janeiro de 1993.

JOARES ALBERTO PELLICIOLI
Prefeito Municipal

Publicado nesta secretaria na data supra.

HELENA MARIA FINGER KOPSELL
Secretária